



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO Nº 069/2014 PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 018/2014

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 356, de 27 de dezembro de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva.

A abertura da sessão será **às 9:00 horas, do dia 27 de maio de 2014**, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: [www.paraisopolis.mg.gov.br](http://www.paraisopolis.mg.gov.br), no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

### I – OBJETO

1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva para atuar durante os Campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Arbitragem para Futebol de Salão Adulto com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	80
02	Arbitragem para Futebol de Salão Categorias de Base com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	40
03	Arbitragem para Futebol de Campo Adulto com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	70
04	Arbitragem para Futebol de Campo Categorias de Base com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	40
05	Arbitragem para Voleibol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	30
06	Arbitragem para Handebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12
07	Arbitragem para Basquetebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12
08	Arbitragem para Volei de areia com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	30

2 – É parte integrante deste Edital a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

### II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG**  
**Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Processo nº 069/2014**  
**Pregão Presencial RP nº 018/2014**

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG**  
**Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”**  
**Processo nº 069/2014**  
**Pregão Presencial RP nº 018/2014**

**2.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**2.3.4** – estrangeiras que não funcionam no país.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1** – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Ata de Registro de Preços Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.1.2** – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.1.3** – Cada empresa terá apenas um representante na licitação, o qual terá voz ativa durante o certame.

**3.1.4** – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

**3.1.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:**

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

**3.2 –** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por Ocasão do Credenciamento, a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, a partir de 01 fevereiro 2014, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

## **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1 –** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Processo Licitatório e o número do Pregão - Registro de Preços;
- d) preço por ITEM e o valor global do item;
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

4.1.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.1.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.1.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1 –** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**5.2 –** Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

**5.5** – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;

**5.6** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**5.7** – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

**5.8** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

**5.9** – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

**5.10** – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

**5.11** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

**5.12** – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

**5.13** – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

**5.14** – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

**5.15** – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

**6.1** – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO II**;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Ata de Registro de Preços Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f)** Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h)** Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- i)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j)** Certidão negativa de Falência ou Concordata;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;
- m)** Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços – Anexo VII;
- n)** Relação nominal dos árbitros e modalidades pertencentes aos quadros da empresa, que estarão atuando nos serviços objetos da presente licitação, acompanhados dos respectivos certificados de conclusão do curso de arbitragem na respectiva modalidade ou certificado de conclusão do curso de Educação Física.
- o)** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas públicas ou privadas, comprovando que a empresa licitante já prestou serviços semelhantes aos ora licitados.

### Observações:

- A ausência do documento referido na letra “M” não é motivo para inabilitação da empresa;

- Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

**6.2** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

**6.3** – **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**6.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.5** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 41 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**7.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**7.3**– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## VIII – DOS RECURSOS

**8.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109 I da Lei 8.666/93)

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

**8.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

## IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1** – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Ata de Registro de Preços.

## X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá validade de 12 meses.

**10.2** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à empresa contratada.

## XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Ficha Orçamentária: **nº 0209; 020905; 27.812.0013.2059; 3.3.39.00; Ficha 414;**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será elaborado nos moldes da Minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

**12.2** – A licitante vencedora pelo seu representante legal assinará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando regularmente convocada. Caso isso não ocorra ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**12.2.1** – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**12.3** – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.4** – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.5** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, somente será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do fornecimento.

## XIII – FISCALIZAÇÃO

**13.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Secretaria Municipal de Esportes, exercerá a fiscalização da prestação de serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

## XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**14.1** – Os serviços objetos da presente licitação deverão ser prestados pelo licitante vencedor de acordo com o calendário elaborado pelo Secretaria Municipal de Esportes.

**14.2** - Os serviços de arbitragem contratados através do presente Processo Licitatório serão utilizados apenas nos eventos realizados pelo Secretaria Municipal de Esportes.

**14.3** – Os serviços de arbitragem serão prestados em locais definidos pelo Secretaria Municipal de Esportes, dentro do limite territorial do Município de Paraisópolis, mediante Ordem de Serviço expedida em até 03 (três) dias úteis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.4** - Os árbitros devem apresentar-se nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como nome, inscrição, associação pertencente, etc. com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário determinado para a realização dos jogos.

**14.5** – A empresa contratada deverá enviar um representante legal para acompanhar todos os jogos.

**14.6** - A associação deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.

**14.7** - O Contratante (Município de Paraisópolis) ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à realização dos jogos tais como bolas, redes, etc.

**14.8** - O Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do Regulamento do Campeonato, para que o mesmo seja de conhecimento de todos os integrantes da arbitragem.

**14.9** - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o Regulamento do Campeonato, em letra legível e sem rasuras.

**14.10** - Uma vez definida a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida, Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em quadra, pronta para a realização dos jogos.

**14.11** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados.

## XV – PAGAMENTO

**15.1** – Os pagamentos serão feitos ao final do Campeonato, com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão dos respectivos Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**15.2** – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**15.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

## XVI – SANÇÕES

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Advertência.

**16.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**16.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**16.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais.

**16.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Ata de Registro de Preços de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

**17.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**17.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**17.7** – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**17.8** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

**17.9** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no setor de Licitações.

**17.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**17.13** – São partes integrantes deste Edital:

**17.13.1 – MODELOS:**

- a) **ANEXO I** – Minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- b) **ANEXO II** – Declaração de que não emprega menores;
- c) **ANEXO III** – Propostas de Preços;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- e) **ANEXO V** – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) **ANEXO VI** – Carta de Credenciamento;
- g) **ANEXO VII** – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços

Paraisópolis, 30 de abril de 2014.

**SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2014

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014 PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 018/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Prefeita Municipal, Sílvia Renata Teixeira Rodrigues, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **PRESTADORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2014 – PREGAO PRESENCIAL RP Nº 018/2014**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de **ARBITRAGEM ESPORTIVA** para os campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Arbitragem para Futebol de Salão Adulto com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	80
02	Arbitragem para Futebol de Salão Categorias de Base com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	40
03	Arbitragem para Futebol de Campo Adulto com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	70
04	Arbitragem para Futebol de Campo Categorias de Base com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	40
05	Arbitragem para Voleibol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	30
06	Arbitragem para Handebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12
07	Arbitragem para Basquetebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12
08	Arbitragem para Vôlei de areia com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	30

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – Os serviços objetos da presente licitação deverão ser prestados pelo licitante vencedor de acordo com o calendário elaborado pelo Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2** - Os serviços de arbitragem contratados através do presente Processo Licitatório serão utilizados apenas nos eventos realizados pelo Secretaria Municipal de Esportes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** – Os serviços de arbitragem serão prestados em locais definidos pelo Secretaria Municipal de Esportes, dentro do limite territorial do Município de Paraisópolis, mediante Ordem de Serviço expedida em até 03 (três) dias úteis.

**2.4** - Os árbitros devem apresentar-se nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como nome, inscrição, associação pertencente, etc. com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário determinado para a realização dos jogos.

**2.5** - A associação deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.

**2.6** - O Contratante (Município de Paraisópolis) ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à realização dos jogos tais como bolas, redes, etc.

**2.7** - O Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do Regulamento do Campeonato, para que o mesmo seja de conhecimento de todos os integrantes da arbitragem.

**2.8** – A empresa contratada deverá enviar um representante legal para acompanhar todos os jogos.

**2.9** - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o Regulamento do Campeonato, em letra legível e sem rasuras.

**2.10** - Uma vez definida a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida, Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em quadra, pronta para a realização dos jogos.

**2.11** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados.

**2.12** - A empresa detentora do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

**2.13** - A empresa detentora do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes da proposta apresentada no **Pregão R.P nº 018/2014**, conforme discriminado abaixo:

**Item 01 – Arbitragem para Futebol de Salão – Empresa:** \_\_\_\_\_ **Valor unitário:** \_\_\_\_\_  
**Valor Global:** \_\_\_\_\_;

**Item 02 – Arbitragem para Futebol de Salão Categorias de Base – Empresa:** \_\_\_\_\_  
**Valor unitário:** \_\_\_\_\_ **Valor Global:** \_\_\_\_\_;

**Item 03 – Arbitragem para Futebol de Campo Adulto – Empresa:** \_\_\_\_\_ **Valor unitário:** \_\_\_\_\_  
**Valor Global:** \_\_\_\_\_;

**Item 04 – Arbitragem para Futebol de Campo Categorias de Base – Empresa:** \_\_\_\_\_  
**Valor unitário:** \_\_\_\_\_ **Valor Global:** \_\_\_\_\_;

**Item 05 – Arbitragem para Voleibol – Empresa:** \_\_\_\_\_ **Valor unitário:** \_\_\_\_\_  
**Valor Global:** \_\_\_\_\_;

**Item 06 – Arbitragem para Handebol – Empresa:** \_\_\_\_\_ **Valor unitário:** \_\_\_\_\_  
**Valor Global:** \_\_\_\_\_;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 07 – Arbitragem para Basquetebol – Empresa: \_\_\_\_\_ Valor unitário: \_\_\_\_\_  
Valor Global: \_\_\_\_\_;

Item 08 – Arbitragem para Vôlei de Areia – Empresa: \_\_\_\_\_ Valor unitário: \_\_\_\_\_  
Valor Global: \_\_\_\_\_;

3.2 - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão R.P nº 018/2014** que a precedeu e integra o presente instrumento.

## CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Da contratada:

- Prestar os serviços contratados dentro da melhor técnica e qualidade, respeitando normas e horários;
- Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 4.2. Da Contratante:

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados;
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- Notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação à dúvidas quanto aos serviços contratados;

## CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da mesma.

## CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal, conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Paraisópolis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA SETIMA – DO REALINHAMENTO

7.1. Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Ata de Registro de Preços.

## CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pelo Município de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação do serviço objeto deste Ata de Registro de Preços, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique, formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.

## CLAUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Os serviços objetos do presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria Municipal de Esportes, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 0209; 020905; 27.812.0013.2059; 3.3.39.00; Ficha 414;**

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do **Pregão R.P nº 018/2014**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra enumerado, independentemente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, ----- de ----- de 2014.

**MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE**  
**Sílvia Renata Teixeira Rodrigues - Prefeita Municipal**

**EMPRESA PRESTADORA/CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO II

Declaração do Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos

Ref.: PROCESSO Nº 069/2014  
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 018/2014

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação 069/2014

Pregão Presencial RP 018/2014

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva para atuar durante os Campeonatos promovidos pelo Secretaria Municipal de Esportes em 2014.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Arbitragem para Futebol de Salão Adulto com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	80		
02	Arbitragem para Futebol de Salão Categorias de Base com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	40		
03	Arbitragem para Futebol de Campo Adulto com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	70		
04	Arbitragem para Futebol de Campo Categorias de Base com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	Jogo	40		
05	Arbitragem para Voleibol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	30		
06	Arbitragem para Handebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12		
07	Arbitragem para Basquetebol com 2 árbitros e 1 mesário	Jogo	12		
08	Arbitragem para vôlei de areia com 02 árbitros e 1 mesário	Jogo	30		

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Eficácia da proposta: 60 dias.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**Nº DO CNPJ:**

**Nome e Assinatura do representante legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

**PROCESSO Nº 069/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 018/2014**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

**PROCESSO Nº 069/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 018/2014**

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 069/2014 Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura representante legal

CPF:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

**REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 018/2014**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em  
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,  
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor  
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao  
fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa  
CPF



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 018/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Ata de Registro de Preços**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

#### DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Ata de Registro de Preços será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar Ata de Registro de Preços).

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Filiação (nome do pai e da mãe): \_\_\_\_\_

Cargo que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_  
RG (Órgão e Estado emissor): \_\_\_\_\_ Data da Expedição: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**